

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
– DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO
PRETO– SP**

PROCESSO 1000358-64.2025.8.26.0359

**RODRIGUES & ZANCHETTA ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA**, empresa especializada em
administração judicial em processos de recuperação judicial e falência, já
qualificada nos autos em epígrafe, nomeada como Administradora Judicial nos
autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **J. M. DEFARIA CAVALINI &
CIA LTDA, JOSÉ MANOEL DA FARIA CAVALINI LTDA, MADALENA M.
CAVALINI & CIA LTDA, MARINA FARIA CAVALINI LTDA, NEIDE BATISTA
RAMOS-ME e ADNILSON CAVALINI LTDA**, vem, respeitosamente, ante Vossa
Excelência, em atendimento a R. Decisão de fls. 1.389/1.412, manifestar-se nos
seguintes termos.

Última manifestação desta Administradora Judicial às **fls.
1.336/1.388.**

1. DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO

Esta Auxiliar, honrada com a nomeação, aceita o encargo e comunica que se encontra à disposição de Vossa Excelência, dos credores, das Recuperandas, do Ministério Público e de quaisquer interessados no atual processo de recuperação judicial.

2. DO TERMO DE COMPROMISSO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Nos termos da respeitável decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial das empresas denominadas GRUPO MODA KA, o qual é composto pelas empresas **J. M. DEFARIA CAVALINI & CIA LTDA, JOSÉ MANOEL DA FARIA CAVALINI LTDA, MADALENA M. CAVALINI & CIA LTDA, MARINA FARIA CAVALINI LTDA, NEIDE BATISTA RAMOS-ME e ADNILSON CAVALINI LTDA**, todas já qualificadas nos autos em epígrafe, este Juízo nomeou a signatária para exercer a função de Administradora Judicial no presente processo de recuperação judicial.

Ademais, ressalta que está ciente acerca da responsabilidade decorrente da honrosa confiança deste MM. Juízo e, neste sentido, já se esmera para realizar todo o assessoramento que tal nomeação exige, garantindo a regularidade, lisura e transparência do procedimento recuperacional, sempre sob os limites da Lei n.º 11.101/2005.

Diante disso, requer-se a juntada do Termo de Compromisso anexo (Doc. 1), devidamente assinado digitalmente, para que produza os efeitos legais cabíveis.

3. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO E SITE DESTA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Esta Administradora Judicial ressalta aos credores e demais interessados que concentrará o recebimento das habilitações e eventuais divergências a serem analisadas na fase administrativa de verificação de créditos. Além disso, permanecerá à disposição para responder aos questionamentos formulados pelos credores e interessados nesta ação, os quais poderão ser encaminhados para o e-mail grupomodaka@arzadministradorajudicial.com.br.

Ainda conforme determinado na r. decisão, informa o site desta Auxiliar, qual seja, <https://arzadministradorajudicial.com.br>.

4. DA INDICAÇÃO DE PREPOSTOS

Esta Auxiliar, representada por **ANA CLAUDIA RODRIGUES MULLER**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 145.543, indica como seus prepostos os Srs. (as) a seguir qualificados (as): **JAMILE ZANCHETTA MARQUES**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 273.567; **PAULO HENRIQUE MARTINS RODRIGUES**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 453.011; **RENATO SANTOS SOUZA**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 453.634; **LETICIA LOPES DAS NEVES**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 405.460, todos com endereço profissional na sede deste Administrado Judicial.

5. DO PROCEDIMENTO ADOTADO PELA COMUNIDADE DE CREDORES NA FASE INICIAL DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

Nos termos da Lei n.º 11.101/2005, a fase inicial do processo de recuperação judicial deve ocorrer sem intervenção judicial, sendo submetida à desjudicialização do procedimento de verificação e habilitação dos créditos.

Com o deferimento do processamento da recuperação judicial, é publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, da referida Lei. Caso algum credor discorde do valor ou da classificação atribuída ao seu crédito, poderá apresentar Divergência de Crédito. Se o crédito não tiver sido indicado, poderá requerer sua Habilitação de Crédito, ambas nos termos do art. 9º e dentro do prazo estabelecido pelo art. 7º, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005. Esse procedimento deve ser realizado administrativamente junto à Administradora Judicial.

Assim, as Divergências e Habilitações de Crédito devem ser encaminhadas exclusivamente ao e-mail da Administradora Judicial (grupomodaka@arzadministradorajudicial.com.br), conforme determinado na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial. Qualquer envio por outros meios – como protocolo nos autos principais, entrega na sede da Recuperanda ou envio para outros e-mails – não terá validade jurídica.

A Administradora Judicial analisará todas as Divergências e Habilitações de Crédito apresentadas e protocolará nos autos a segunda lista de credores, conforme determina o art. 7º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005.

6. DO EDITAL PREVISTO NO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005

Em atendimento ao item "37" da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (fls. 1.389/1.388), a Administradora Judicial requer a juntada da minuta do edital (Doc. 01), nos termos do art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005. Esse edital visa à abertura do prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem Habilitações e/ou Divergências de Crédito de forma administrativa, conforme o art. 7º, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, cuja minuta em *word* já foi encaminhada ao e-mail da z. Serventia, para fins de publicação no Diário Oficial.

A versão completa da Lista de Credores das recuperandas já foi disponibilizada para acesso público no site da Administradora Judicial (<https://arzadministradorajudicial.com.br>). Ressalta-se que as Habilitações e Divergências de Crédito devem ser encaminhadas **exclusivamente** ao e-mail grupomodaka@arzadministradorajudicial.com.br, em conformidade com o edital.

Dessa forma, reitera-se o pedido para que a Z. Serventia realize o cálculo das custas da publicação do edital em sua versão resumida e intime o patrono da Recuperanda por e-mail ou contato telefônico para o recolhimento do valor correspondente (guia FEDTJ, código 435-9), garantindo a celeridade do processo.

7. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer se digne Vossa Excelência de:

1. Homologar os prepostos desta administrado judicial acima indicados;
2. Acolher e homologar o Termo de Compromisso desta Administradora Judicial ora apresentado em meio digital (Doc. J);
3. Acolher a minuta do edital que alude ao art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, ora anexada (Doc. J), bem como determinar que à z. Serventia proceda ao cálculo das custas para publicação da referida minuta de edital, mediante a contagem por caracteres e a intimação do patrono da Recuperanda para recolhimento das custas pertinentes (guia FEDTJ código 435-9);

Reputando haver atendido às determinações deste MM. Juízo, esta Administradora Judicial permanece à disposição para ulteriores providencias que se fizerem necessárias.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

Araçatuba/SP, 01 de setembro de 2025.

ARZ – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
ANA CLAUDIA RODRIGUES MULLER
OAB/SP 145.543



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
 Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP
 15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:
 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADORA JUDICIAL

Processo Digital nº: 1000358-64.2025.8.26.0359
 Classe – Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
 Requerente: J M de Faria Cavalini & Cia Ltda Epp e outros

Tramitação prioritária

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Reg Competência Empresarial E De Conflitos Relacionados À Arbitragem do Foro Especializado das 2ª, 5ª e 8ª RAJs, Dr(a). PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF, determinou a lavratura deste termo, conforme r. decisão proferida em 27/08/2025, que nomeou **ADMINISTRADORA JUDICIAL** a empresa:

RODRIGUES & ZANCHETTA ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA, CNPJ nº 57.688.585/0001-00, representada pela Dra. Ana Claudia Rodrigues Muller, OAB/SP nº 145.543.

A quem o MM. Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de Administrador Judicial e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da ação em epígrafe. Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei 11.101/2005. NADA MAIS. O presente termo foi lavrado e, achado conforme, segue assinado. São José do Rio Preto, 29 de agosto de 2025.

ANA CLAUDIA
 RODRIGUES
 MULLER

Assinado de forma digital por ANA
 CLAUDIA RODRIGUES MULLER
 Dados: 2025.09.01 10:44:25 -03'00'

Assinatura da Administradora Judicial

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**